



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este ETP, vem para atender uma exigência da Lei nº 14.133, no seu art. 6º, incisos XX, XII e XIII.

OBRA: CONSTRUÇÃO DA EMI FENAVINHO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para executar a Construção da EMI FENAVINHO faz-se necessário para ampliar a rede municipal de acesso a educação.

Considerando a frequência em que o município contrata esse tipo de obra; considerando ser uma execução corriqueira, ou seja, se repete com grande frequência; considerando que o vulto dessa obra é muito inferior ao estipulado no art. 6º, inciso XXII da Lei 14.133; considerando que as especificações, métodos e tecnologias são usuais no mercado; considerando que os materiais empregados possuem natureza semelhantes não envolvendo participação técnica de vários áreas profissionais (engenharia mecânica, naval, telecomunicações etc.); considerando que essa obra não será parcelada; considerando que a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e disponíveis no mercado; considerando que o método construtivo têm responsável técnico pelo projeto e terá responsável técnico pela execução; considerando que o objeto é de conhecimento geral e possuem características técnicas de fácil descrição e compreensão do executor e dos operários; considerando que os serviços pertinentes a esse projeto são definidos e especificados por métodos e técnicas conhecidas determinadas em normas e embora possa haver variações metodológicas, estas não serão determinantes para a obtenção do resultado desejado pela administração. Por todo exposto, consideramos que o objeto dessa contratação se enquadra como uma obra de natureza comum.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPURB

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Será definido pela Secretaria de Finanças.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá ser registrada em seu respectivo Conselho Regional bem como seu responsável técnico. A empresa deve conter em seu objeto social a atividade compatível ao objeto da licitação, ou seja, execução de obras com: execução de estruturas de concreto armado, sistema de instalações elétricas e hidráulicas. A empresa poderá subcontratar os serviços, porém deverá possuir o atestado.

Registro no Conselho Regional: A empresa contratada deve estar devidamente registrada no Conselho Regional correspondente à sua área de atuação. Esse registro é uma indicação de que a empresa atende aos requisitos e normas estabelecidos pelo conselho, garantindo a competência técnica e legalidade das atividades desenvolvidas.

Responsável Técnico: A empresa deve ter um profissional designado como responsável técnico, registrado no respectivo Conselho Regional. Esse profissional (Engenheiro Civil ou Arquiteto) é crucial para garantir a qualidade técnica e o cumprimento das normas durante a execução do projeto. O responsável técnico deve possuir atestados de capacidade técnica descritos anteriormente.

Esses requisitos visam garantir que a empresa contratada tenha a competência técnica, legalidade e capacidade operacional necessárias para realizar a pavimentação de acordo com as normas e padrões estabelecidos. Além disso, asseguram que a empresa está devidamente qualificada para atender às exigências específicas do projeto em questão. Essa clareza nos requisitos é essencial para o sucesso da licitação e a execução bem-sucedida do projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPURB

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

As estimativas das quantidades, para os diversos tipos de serviços estão abordadas na planilha orçamentária, memorial descritivo e nas pranchas do projeto. Nesses documentos estão: quantidades, serviços e valores para essa obra, além dos projetos arquitetônicos com todos os pontos de consumo necessários, partes a construir, elétrico e hidrossanitário, projeto de climatização e lógica.

Por todo exposto, os projetos apresentados são considerados executivos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Toda estimativa de custo desta obra foi feita com base em tabelas SINAPI ou levantamento de preços de mercado. O levantamento de preços/custos é uma etapa crítica na preparação para uma contratação, envolvendo a análise de alternativas disponíveis no mercado e a justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar. Essa análise é fundamental para garantir que a contratação seja eficiente, economicamente viável e atenda às necessidades específicas do projeto.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Baseado nos projetos e tabelas de referência, estimasse o valor para o objeto em R\$ 4.222.380,74, podendo ser contratado um valor a menor devido ao processo licitatório.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a Lei 14.133, a presente contratação adotará a modalidade de concorrência e o critério de julgamento poderá ser de menor preço. O prazo de vigência do contrato será de 06 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes e desde que atendidas as exigências que forem contratualmente estabelecidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPURB

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não será permitida o parcelamento dessa obra. Será realizada uma única licitação para toda etapa.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Com essa obra, espera-se maior economicidade e otimização dos recursos públicos, já que os custos de manutenção desse edifício cairão drasticamente, aumentando a eficiência operacional do município, podendo empregar os recursos em outros locais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

De maneira geral, não há providências a serem adotadas pela Administração. Para a execução dos serviços a Administração indicará fiscais capacitados que assegurarão a plena execução do objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O município não participará em nenhuma etapa dessa obra, exceto com a fiscalização do contrato. Doutro modo, não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda. Todo serviço deverá ser executado pela Empresa vencedora do processo licitatório exceto aqueles elencados no item 3.

12. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o decreto municipal 10.819/2021 os resíduos da construção civil deverão ter seu destino específico, ficando a contratada responsável por dar esse destino e apresentar os documentos necessários para tal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPURB

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise criteriosa e aprofundada, concluímos que a contratação em questão está, de fato, adequada para atender à necessidade específica para a qual foi planejada. Os principais fundamentos que respaldam esse posicionamento são os seguintes: As empresas postulantes irão demonstrar pleno entendimento dos requisitos estabelecidos no escopo do projeto, evidenciando sua capacidade técnica para atender às demandas específicas; A contratada deve possuir histórico sólido e comprovado de competência técnica na execução de obras similares, essas experiências anteriores refletem um alto padrão de desempenho e entrega de resultados satisfatórios; a análise rápida de custos versus benefícios demonstrou que a contratação apresenta uma relação custo-eficácia favorável, considerando o valor agregado ao atendimento da necessidade em questão.

14. JUSTIFICATIVA PELO NÃO-PREENCHIMENTO DOS ITENS NÃO OBRIGATÓRIOS

Todos os itens foram preenchidos.

Bento Gonçalves, 22 de abril de 2025.

Mauri Magnaguagno
Engenheiro Civil – CREA/RS 248.952